



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 926334

PROCESSO Nº 00063-00001216/2017-41

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do Distrito Federal pelos Decretos nº 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018, 39.453/2018 e 39.860/2019 e **40.205/2019**, e suas alterações posteriores, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015 e 5.872/2017, **bem como pela Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, atualmente Ministério da Economia** e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **23/2020**

DATA: **01/07/2020**

HORÁRIO: **10:00 (dez) horas horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Item**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 166.249,98 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço (unitário)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 08 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.fhb.df.gov.br** e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software** composta por módulos de gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 166.249,98 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)** referente ao total anual de serviços, elemento de despesa **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

Programa de Trabalho **10.126.8202.2557.0099 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - FHB**, na **Fonte de Recursos 100 (Recursos do Tesouro)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.1.6. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

4.1.6.1. É obrigatória a indicação pela sociedade cooperativa de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3 Pessoa jurídica (ou MEI) apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Direta ou Indireta) do Distrito Federal e aquela declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.3.4. Pessoa Jurídica (ou MEI) que, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, esteja impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal.

4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;

4.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias. É vedado à prestadora de serviço a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos.

4.3.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.9. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.10. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.11. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.12. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.15. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.9. Que empregam e matriculam nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, de acordo com o artigo 429 da Lei 5.452/1943.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

5.2. **Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhh.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do **ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **menor preço por ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,35% por item.**

Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$

R\$ 166.249,98

0,35%

R\$ 581,87

9.4. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.21.1. No país;

9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.21.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

11.1.1. Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis

para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor total, **bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por **02 (duas) horas**, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e

com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para entrega dos itens, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

12.1.3.3. A licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.8.1. Cédula de identidade

12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, enviar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.9.8. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III - licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **ITEM** que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS

12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao

Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.13.4.1. No caso que a licitante vencedora seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante que apresentar o menor preço por **ITEM** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. A empresa vencedora provisória da licitação deve apresentar amostragem da solução de software para verificação, por meio da avaliação e emissão de parecer técnico pela Contratante, que subsidiará o recebimento definitivo, para tanto a vencedora provisória irá disponibilizar o ambiente de homologação da solução.

13.2. A solução será entregue na Assessoria da Garantia da Qualidade – ASGQ/FHB ou na Unidade de Tecnologia da Informação - UTEC/FHB, no endereço SMHN Qd. 03, Conj. A Bloco 03, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 11h30 e 14h30 às 17h30. Telefones para contato: (61) 3327-4434. A entrega será formalizada por meio do Termo de Recebimento Provisório – Anexo II do Termo de Referência.

13.3. O recebimento provisório e a emissão de parecer da solução de software justificam-se para que seja realizada a sua verificação e a concordância das funcionalidades da solução de software com os itens descritos no Termo de Referência.

13.4. A empresa vencedora provisória da licitação, a critério dos pareceristas, realizará uma apresentação da solução de software na sede da FHB, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, física ou remotamente, para qualificação e validações necessárias para emissão do Parecer Técnico.

13.5. Análise técnica dos itens (validação)

13.5.1. Servidores da Contratante dos setores ASGQ e UTEC, pelo menos um de cada área, realizarão verificarão e questionamentos sobre a solução apresentada pelo vencedor provisório da licitação quanto à compatibilidade com o que foi especificado no Termo de Referência, considerando a responsabilidade de cada área no processo de aquisição e utilização da solução.

13.5.2. O ambiente de homologação disponibilizado pela empresa vencedora provisória deverá ficar à disposição da Contratante para parecer técnico por até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período após aviso prévio à CONTRATADA.

13.5.3. O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e solução apresentada e sua conseqüente aceitação como descrito nos itens anteriores, que se dará em até **20 (vinte) dias corridos** do recebimento provisório.

13.5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5.5. A solução que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela contratada em **até 15 (quinze) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

13.5.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.

13.5.7. No caso de reprovação do objeto, a segunda colocada será convocada em até **5 (cinco) dias úteis**, para entrega da solução para que a Contratante proceda à análise descrita nos itens anteriores.

13.5.8. A entrega da solução de software pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.

14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.2.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando aos demais licitantes, desde logo, intimados para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. Dos atos da Administração cabem:

14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) **PELO MENOR PREÇO POR ITEM.**

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. Os licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

17.3. Da advertência

17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1 Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

17.12. Disposições complementares

17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3, 17.4 e 17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão em anexo**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

18.6. **Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.**

18.7 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.8.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.9.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

18.9.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

18.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

18.9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a sua vigência do contrato.

18.11. Na hipótese de o vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.12. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.13. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.15. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

19.3. Manter atualizada toda a solução de software dentro do padrão das normas, legislações e RDCs (Resoluções de Diretorias Colegiadas) que regem os processos relativos à Gestão de Qualidade, promovendo essa atualização sem ônus para o CONTRATANTE dentro do período de vigência da contratação do serviço.

19.4. Atualizar constantemente a versão utilizada da solução de software, com todas as melhorias desenvolvidas, sem custo adicional à CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

19.5. Garantir que a solução de software adquirida atenderá às respectivas especificações constantes do Termo de Referência a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá, também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.

19.6. Entregar, em caráter de prova de conceito, “logins” e senhas da solução de software em ambiente de homologação, acompanhada de todas as informações necessárias para as devidas validações das especificações descritas no Termo de Referência.

19.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da CONTRATANTE, bem como não divulgará e nem fornecerá a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da FHB no curso da prestação dos serviços.

19.8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

19.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

19.10. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.11. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

19.12. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

20.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter

aprovação da fiscalização, quando for o caso.

21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o artigo 6º do Decreto n.º 32.767/11:

"Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado."

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados

eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como “usuário externo” no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;

2 - Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

23.2. No Portal SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

23.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

24.9. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

24.10. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

24.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457 ou e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

24.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.**)

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.13.2. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.13.3. Anexo III - Minuta Contratual para Edital de Licitação;

24.13.4. Anexo IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

ANEXO I - DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software** composta por módulos de gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições e especificações constantes neste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, determina, em seu Anexo IV, que serviços de Hemoterapia devem dispor de políticas e ações que assegurem a qualidade dos produtos e serviços garantindo que os procedimentos e processos ocorram sob condições controladas.

2.2. A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe, em seu artigo 9º, que todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um Sistema de Gestão da Qualidade.

2.3. Em 13 de junho de 2007, foi instituído na fundação o Setor a Garantia da Qualidade por meio da publicação da Ordem de Serviço nº 39.

2.4. Assim como Planejamento Estratégico atual (2020-2023), o antigo Mapa Estratégico da instituição, construído em 2011 e vigente até o ano 2019, foi elaborado de forma participativa. À época adotou-se a metodologia Balanced Scorecard – BSC, com vistas ao alinhamento de objetivos, iniciativas, metas e indicadores para a atuação coordenada dos setores conduzidos por uma visão estratégica em que a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade se apresentava como um indicador da qualidade relacionado ao Objetivo Estratégico 14 – Buscar excelência na gestão do Hemocentro.

2.5. Com a adoção de um sistema de gestão de qualidade que amparasse princípios como a satisfação do cliente e a melhoria contínua de processos, produtos e serviços, em maio de 2012 a Fundação Hemocentro de Brasília alcançou a CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2008, após a confirmação, pelos avaliadores, de que a instituição cumpria com os requisitos da Norma Internacional para sistemas de gestão da qualidade.

2.6. A manutenção da certificação ISO 9001:2008 demonstrou que todas as etapas dos processos permanecem sob controle e evidenciou, ao longo dos anos, o comprometimento da instituição com a qualidade e segurança dos seus produtos e serviços. Em 2018, a FHB realizou a transição de norma e seu escopo certificado passou a atender aos requisitos da norma ISO 9001:2015.

2.7. Atualmente, não somente a Política da Qualidade, que se trata de uma diretriz institucional, mas os indicadores da qualidade compõem o Mapa Estratégico 2020-2023, evidenciando que o Sistema de Gestão da Qualidade sustenta e norteia os processos da instituição, sendo basilar para condução de uma gestão que alinha os instrumentos estratégicos e da qualidade e a promove de forma participativa e eficaz.

2.8. Para a manutenção da cultura de qualidade, melhoria contínua e certificações alcançadas, bem como o aumento do escopo, a FHB realiza a gestão de seus processos apoiada em dados provenientes das informações coletadas por suas assessorias.

2.9. A Assessoria da Garantia da Qualidade (ASGQ) é uma das assessorias que subsidiam a diretoria na tomada de decisões sobre os diversos registros dos processos em vigor, tanto finalísticos como de suporte.

2.10. A implementação de ações preventivas e ações corretivas sobre os processos, a gestão dos documentos do SGQ/FHB, o oferecimento de suporte ao atendimento das normas e dos procedimentos formalmente registrados na instituição, a gestão de auditorias (internas e externas) dos processos, o gerenciamento das não conformidades e desvios de qualidade, a aferição dos resultados acerca dos insumos e dos fornecedores de materiais e serviços, a validação dos processos críticos do ciclo do sangue, o estabelecimento de planos de contingências para os riscos inerentes aos processos, a apresentação de resultados e sua análise crítica e a proposição de ações de treinamento são as principais atividades desempenhadas pela ASGQ.

2.11. A contratação deste objeto atenderá às necessidades da ASGQ e de toda a FHB em aprimorar controles, registros, sistemáticas de planejamento, acompanhamento de resultados apoiados em uma solução de *software* que aumente a agilidade e confiabilidade dos processos de gestão da qualidade.

2.12. Ademais, a contratação de uma ferramenta de *software* de gestão da qualidade também visa ao atendimento das recomendações de resoluções (RDC) e normas vigentes, de forma mais segura e funcional, como as abaixo descritas.

2.13. A Resolução RDC N° 34 de 11 de junho de 2014 preconiza, em seu artigo 9°, que “Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade”.

2.14. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, determina, ainda, em seu capítulo II, os Princípios Gerais do Sistema da Qualidade que devem ser cumpridos pelos serviços de hemoterapia, como parte integrante da política nacional de segurança transfusional.

2.15. Face ao exposto, esta instituição considera conveniente e oportuna a informatização das atividades relativas ao Sistema de Gestão da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília, com vistas à otimização das tarefas, segurança das informações e mais produtividade para organização, por meio do uso de tecnologia que auxilie a Gestão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de *software* composta por módulos de gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC/FHB 2019-2020, no item Plano de Trabalho de Aquisições, Programa de Trabalho – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI – NI2 - Aquisição de Software de Controle de Qualidade SGQ, conforme disposto no Decreto Distrital nº 40.015, de 14 de agosto de 2019.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, e Decreto nº 10.024/2019 por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- a) A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- b) Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- c) Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Como critério de julgamento será adotado o de **menor preço por item**, em atenção ao artigo 45, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. **DO ESCOPO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

6.1. A solução de *software* deverá atender as necessidades de sistematização informatizada de macroprocessos, sendo eles:

- 6.1.1. Gestão de Documentos;
- 6.1.2. Gestão de Não Conformidades;
- 6.1.3. Gestão de Auditorias (Internas e Externas);
- 6.1.4. Gestão de Competências e Treinamentos;
- 6.1.5. Gestão de Riscos;
- 6.1.6. Gestão de Indicadores de Desempenho;
- 6.1.7. Gestão de Planos de Ação; e
- 6.1.8. Gestão de Avaliação de Fornecedores.

7. **GESTÃO DE DOCUMENTOS**

7.1. Possibilitar a edição de documentos por meio de pelo menos três opções: editor MS Word, BROffice ou LibreOffice.

7.2. Permitir que a busca de um documento possa ser realizada pelo usuário a partir de palavras-chave.

7.3. Possuir recurso para visualização de documentos via Adobe PDF.

- 7.4. Possibilitar, através de visualizador de PDF próprio da solução, que a impressão dos documentos neste formato somente por parte dos usuários autorizados.
- 7.5. Permitir o envio automático de avisos de correio eletrônico para as pessoas definidas no fluxo de revisão, verificação e aprovação, com links para o documento a ser revisado ou aprovado.
- 7.6. Permitir que o usuário tenha acesso aos documentos categorizados por uma das opções: autor, data de revisão, setor emitente, área relacionada, referências, tipo de documento, código, data de validade, informações, requisitos, e título.
- 7.7. Possuir ferramenta de comprovação de leitura, que permita identificar quais usuários promoveram a leitura dos documentos, quais confirmaram leitura e quais não acessaram o documento.
- 7.8. Registrar as condições de controle dos Registros da Qualidade como: identificar, armazenar, proteger, recuperar, reter e descartar para cada registro, permitindo a visualização de todos os registros.
- 7.9. Permitir ao usuário com status restrito a “leitor” que este tenha acesso somente à versão vigente do documento, evitando ocorrência de não conformidades em razão de acesso ao banco de documentos em desuso/obsoletos.
- 7.10. Garantir a integridade dos documentos, não permitindo a alteração de documentos vigentes sem autorização, de acordo com as regras de negócio.
- 7.11. Permitir que os documentos sejam submetidos a ciclos de revisão e aprovação, recurso por meio do qual cada revisor e/ou aprovador pode alterar o documento utilizando identificação do usuário e senha eletrônica.
- 7.12. Gerenciar o prazo de revisão dos documentos, gerando alertas eletrônicos por e-mail às pessoas responsáveis, em período definido pelo usuário administrador, antecedendo ao término da validade destes.
- 7.13. Possuir rastreabilidade de “login” de usuário, com a finalidade de registrar os eventos de elaboração, revisão, aprovação, exclusão e alteração de documentos.
- 7.14. Permitir a criação de relatórios personalizados pelo usuário administrador, como a lista mestra de documentos, que poderão ser acessados pelos demais usuários autorizados contendo diversos campos tais como: tipo, número, autor, data de criação, setor/área, data de aprovação, status do documento (vigente, vencido, expirado) etc.
- 7.15. Permitir a impressão de relatórios com as pendências de leitura por usuário, por documento e estatísticas gerais.

8. **GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES**

- 8.1. Permitir o tratamento de não conformidades desde seu registro, categorização, análise de causa até a verificação de eficácia de ações corretivas adotadas, permitindo identificar a data de registro da ocorrência no sistema e também a data do evento.
- 8.2. Permitir o tratamento de oportunidade de melhoria, desde seu registro, análise de viabilidade até sua implementação.
- 8.3. Permitir ao Administrador do modulo definir quais os responsáveis por cada etapa do tratamento da não conformidade, adequando à realidade da FHB.
- 8.4. Possibilitar a categorização de uma ocorrência em pelo menos 4 (quatro) categorias diferentes sendo elas: Não procedente, Sugestão de Melhoria, Não Conformidade Real e Não Conformidade Potencial.
- 8.5. Possuir sinalização gráfica e/ou com indicação de cores para ocorrências no prazo ou atrasadas.

- 8.6. Possuir fluxo de acompanhamento próprio e possibilidade de inclusão direta de um Relatório de Não Conformidade, Relatório de Ação Preventiva, Relatório de Ação Corretiva, Relatório de Avaliação de Eficácia de Ações ou Relatório de Ação de Melhoria. Este fluxo será definido na Categorização da Ocorrência.
- 8.7. Possibilitar que sejam definidas responsabilidades para ações corretivas e preventivas, com controle de prazos e avisos ativos por e-mail sobre expiração de prazos.
- 8.8. Possuir campo específico para referências, tais como manuais técnicos, instruções de trabalho, legislações e outros documentos que poderão ser referenciados na ocorrência, quando necessário, através de arquivo anexado ou link direto para os documentos controlados.
- 8.9. Permitir o envio de notificação de registro de não conformidade, aos responsáveis pré-cadastrados no sistema. Estes avisos de e-mail devem possuir link para acesso à referida não conformidade.
- 8.10. Possuir ferramenta para categorização de nível de impacto/gravidade da Não Conformidade Real e/ou Ação Corretiva, da Não conformidade Potencial e/ou Ação Preventiva.
- 8.11. Possuir ferramenta para categorização das normas e itens da norma afetados pela Não Conformidade Real ou Potencial.
- 8.12. Permitir que a ocorrência possa ser restrita a um grupo de usuários ou a um determinado usuário, de acordo com as regras de negócio.
- 8.13. Contemplar a parametrização da obrigatoriedade ou não das etapas a serem utilizadas para o tratamento da ocorrência, conforme seu tipo.
- 8.14. Permitir o uso de ferramentas de análise de causas como: Diagrama de Ishikawa (Espinha de Peixe) ou 5 Porquês, além da possibilidade de anexarmos arquivos com resultados de análises realizadas com o uso de outras ferramentas da qualidade.
- 8.15. Permitir a identificação da(s) causa(s) de não conformidade.
- 8.16. Emitir Relatórios com a relação de pendências por usuário e ação.
- 8.17. Permitir o controle de Registro de Não Conformidade através de origem, grau de severidade e código do problema (Tipo de Natureza).
- 8.18. Permitir verificar a possibilidade de geração de reincidência da ocorrência, caso seja identificada a ineficácia das ações anteriormente propostas.
- 8.19. Armazenar todo o histórico das análises efetuadas e das ações tomadas no tratamento de ocorrências e suas reincidências.
- 8.20. Permitir a classificação de procedência ou não ao realizar a análise de causa.
- 8.21. Enviar e-mail para o gestor da qualidade sobre a finalização de uma Análise de Causa.
- 8.22. Possibilitar acesso ao Registro de Ocorrência de qualquer parte do seu desdobramento/tratamento, facilitando a navegação pelas etapas da mesma.
- 8.23. Possibilitar geração de relatórios pelo menos nos formatos PDF ou Excel, ficando a critério do usuário a escolha dos filtros, tais como: pendência por usuário, resumo da ocorrência, data do registro, data da ocorrência, setor/área, status (em tratamento, finalizada), autor, prioridade, responsável pelas ações, etapa do *workflow*, setor, tipo de ocorrência e campo.
- 8.24. Possuir sinalização gráfica da criticidade/gravidade/severidade da ocorrência.
- 8.25. Permitir que os acompanhamentos possam ser enviados a superiores ou a clientes via e-mail, através de modelos pré-definidos.
- 8.26. Possuir ferramentas para análise das ocorrências através de gráficos que possibilitem a aplicação de filtros para otimização de busca das informações.
- 8.27. Possibilitar a consulta do fluxo da Não Conformidade, assim como o fluxo de pessoas, cargos, áreas ou grupos envolvidos na sua resolução.

- 8.28. Permitir o realinhamento de Prazos e Responsáveis das/pelas atividades.
- 8.29. Permitir o acompanhamento da carga de trabalho de cada usuário e o redirecionamento das ocorrências por parte do administrador.
- 8.30. Possuir ferramenta para análise por Diagrama de Pareto a partir dos tipos de ocorrências com possibilidade de desdobramento da ferramenta e aplicação de filtros.
- 8.31. Possibilitar criação e salvamento de filtros das ocorrências por parte dos usuários.
- 8.32. Expor obrigatoriamente os motivos em caso de devolução de uma ocorrência para a etapa anterior.
- 8.33. Possibilitar a criação de perguntas com condicionais no formulário de ocorrências.
- 8.34. Possibilitar, para tratamento das ações corretivas e preventivas, a utilização da metodologia 5W2H.

9. GESTÃO DE AUDITORIAS (INTERNAS E EXTERNAS)

- 9.1. Permitir a programação periódica das auditorias da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), podendo ser anual, semestral, bimestral ou qualquer frequência desejada.
- 9.2. Permitir o gerenciamento (planejamento e execução) de auditorias internas e externas controlando os prazos, a equipe de auditoria e os setores envolvidos.
- 9.3. Permitir o cadastro prévio de auditores com suas respectivas qualificações e área de atuação.
- 9.4. Permitir a associação, em um único plano de auditoria, de 'n' normas distintas, por exemplo: NBR ISO 9001, legislação vigente para os serviços de hemoterapia e/ou normas internas.
- 9.5. Validar a disponibilidade, a capacitação e a área de atuação de auditores, impedindo que auditores não capacitados sejam envolvidos nas auditorias.
- 9.6. Permitir a definição da metodologia de auditoria podendo ser: auditoria de processos, de áreas/ setores ou produtos, sistemas da qualidade etc.
- 9.7. Permitir a visualização e impressão de um relatório final da auditoria.
- 9.8. Permitir a criação de *checklists*/listas de verificação de auditorias.
- 9.9. Disponibilizar visão do calendário das auditorias programadas conforme o Programa de Auditoria selecionado.
- 9.10. Disponibilizar um relatório das auditorias em que todas as atividades, relatórios e ocorrências de auditoria sejam listados.
- 9.11. Disponibilizar um relatório de auditorias programadas, confirmadas, realizadas, concluídas e suspensas.
- 9.12. Permitir a extração do Gráfico de Gantt, informando data, resumo da atividade na auditoria e responsável.
- 9.13. Possibilitar definir Escopo, Recursos, Abrangência, Pessoas e Locais das Auditorias.
- 9.14. Permitir o envio de notificações automáticas às pessoas envolvidas acerca de pendências pertinentes às Auditorias.
- 9.15. Possibilitar a configuração do cadastro de perguntas de listas de verificação com os requisitos de normas a fim de imprimir listas de verificação baseados em normas a serem auditadas.
- 9.16. Possuir recurso para acompanhamento da agenda dos Auditores com possibilidade de identificação de compromissos gerais dos mesmos.

- 9.17. Possibilitar o envio de notificações via e-mail para todos os envolvidos na Auditoria após sua criação.
- 9.18. Possibilitar a inserção de anexos nas ocorrências das Auditorias.
- 9.19. Permitir alteração do calendário de auditorias ou equipe auditora pré-definida mediante autorização do Administrador.

10. **GESTÃO DE COMPETÊNCIAS E TREINAMENTOS**

- 10.1. Permitir a manutenção, e atualização quando necessária, das informações dos profissionais da FHB, assim como seu histórico profissional, capacitação, escolaridade e competências.
- 10.2. Possibilitar o Planejamento dos Treinamentos que irão acontecer dentro ou fora da organização, durante um determinado período.
- 10.3. Enviar notificações aos participantes dos treinamentos via e-mail.
- 10.4. Possibilitar a definição de cursos como requisitos na seleção de profissionais para ocupar Cargos na FHB, conforme a matriz de competências, e gerar pendência de treinamentos para aqueles que não possuem os requisitos necessários.
- 10.5. Enviar convites para inscrição de Treinamentos abertos a todos os colaboradores.
- 10.6. Possibilitar o cadastro de Cursos e Instituições que estarão vinculados ao treinamento.
- 10.7. Permitir impressão de lista de presença dos participantes de cada turma.
- 10.8. Permitir a inserção de avaliação de satisfação do curso pelo participante.
- 10.9. Emitir certificados dos Treinamentos ministrados na FHB, para os participantes.
- 10.10. Possibilitar a inserção dos valores gastos em cada treinamento.
- 10.11. Gerar informações gerenciais da frequência média dos profissionais nos Treinamentos.
- 10.12. Permitir gerenciar as qualificações dos colaboradores da organização.
- 10.13. Permitir execução de Avaliações de Desempenho.
- 10.14. Permitir a criação de Ciclos de Avaliação organizando avaliados e avaliadores.
- 10.15. Permitir a configuração de gráficos para a realização de análises de desempenho.
- 10.16. Permitir a geração de um relatório por colaborador para visualizar informações como qualificações, cursos, histórico e desempenho nas avaliações.
- 10.17. Permitir a impressão do currículo do colaborador.
- 10.18. Permitir a realização de avaliações 180° ou 360°.
- 10.19. Possuir aplicação para inserção dos registros e informações referentes a cada colaborador para utilizar em uma avaliação consensual.
- 10.20. Permitir gerar relatório com os resultados de um colaborador de todas as qualificações de seu cargo, de forma analítica.
- 10.21. Permitir gerar relatório com resultado comparativo entre Ciclos de Avaliação.
- 10.22. Possuir ferramentas de análise para que ao final das avaliações possam ser organizadas ações de melhoria contínua e retenção de talentos.
- 10.23. Possuir ferramenta na qual seja possível visualizar o Desempenho em um determinado Ciclo de Avaliação.

11. **GESTÃO DE RISCOS**

- 11.1. Permitir que sejam mapeados os riscos através do cadastro de risco;
- 11.2. Permitir a definição do grupo responsável pelo gerenciamento dos riscos;
- 11.3. Permitir associar o risco por grupo/categoria;
- 11.4. Permitir a classificação de risco e a definição do local associado, quando cabível;
- 11.5. Controlar as datas de análise dos riscos;
- 11.6. Fazer a gestão do *Workflow* de notificação de análises de risco;
- 11.7. Cadastrar ações preventivas para mitigação dos riscos;
- 11.8. Permitir a gestão (identificação, avaliação, tratamento, monitoramento, comunicação, registro do impacto/conseqüências) do risco;
- 11.9. Permitir o registro de estratégia de ação;
- 11.10. Possibilitar o gerenciamento das ações preventivas;
- 11.11. Manter o registro histórico dos riscos;
- 11.12. Permitir gerar relatórios com filtros relativos aos locais e responsáveis e demais relatórios.

12. **GESTÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

- 12.1. Permitir o cadastro de indicadores a partir do mapa e objetivos estratégicos a instituição;
- 12.2. Permitir a criação de qualquer tipo de indicador, personalização de meta e o desvio padrão, numerador e denominador, fórmula de cálculo e todos os fatores relacionados.
- 12.3. Apresentar tendência no histórico de resultados;
- 12.4. Permitir a definição de metas futuras;
- 12.5. Possibilitar a geração e visualização de gráficos e relatórios ao longo do tempo;
- 12.6. Autorizar a visualização dos indicadores por períodos e por status em relação à meta;
- 12.7. Permitir o cadastro de ações e não conformidades (integração com os outros módulos);
- 12.8. Enviar notificações por e-mail;
- 12.9. Possibilitar anexo de arquivos;
- 12.10. Possibilitar a inclusão de comentários e notas;
- 12.11. Possibilitar a divulgação dos resultados por e-mail;
- 12.12. Apresentar painel de bordo dos indicadores;
- 12.13. Avisar a usuários pré-definidos pendências evidenciadas em auditoria eletrônica.

13. **GESTÃO DE PLANOS DE AÇÃO**

- 13.1. Possuir *workflow* completo para a gestão de mudanças e planejamento de novas atividades;
- 13.2. Permitir a descrição da mudança ou nova atividade proposta;
- 13.3. Dispor de controle de numeração dos projetos;
- 13.4. Permitir o controle da execução de ações através do ciclo PDCA;
- 13.5. Permitir a elaboração de Planos de Ação no modelo 5W2H;
- 13.6. Permitir a inclusão de arquivos vinculados às mudanças/novas atividades;

- 13.7. Manter o controle de todos os planos de ação em um local unificado, podendo agrupá-los por projeto ou por categoria de não conformidade;
- 13.8. Acompanhar visualmente e obter relatórios exclusivos de ações e projetos em atraso, para atuar junto aos responsáveis;
- 13.9. Acompanhar o cumprimento do plano de ação de acordo com os prazos estabelecidos;
- 13.10. Permitir a verificação de eficácia das ações implementadas;
- 13.11. Emitir notificações automáticas sobre atrasos, comentários e alterações relacionadas aos planos de ação;
- 13.12. Permitir a emissão de relatórios gerenciais de ações pendentes, dentro do prazo etc.
- 13.13. Permitir o cadastro de projetos por tipo;
- 13.14. Enviar notificações por e-mail;
- 13.15. Dar como alternativa a administração do tempo através do Gráfico de Grant;
- 13.16. Reportar andamento e custo das ações (se aplicável) aos responsáveis;
- 13.17. Possibilitar anexo de arquivos;
- 13.18. Apresentar histórico das ações, atualizações de plano de ação e comentários em atividades;
- 13.19. Emitir relatórios para gestão de todas as atividades descritas, com a flexibilidade de filtros.

14. **GESTÃO DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES**

- 14.1. Cadastrar fornecedores para o gerenciamento do fornecimento de insumos e serviços;
- 14.2. Oportunizar a qualificação e avaliação de fornecedores;
- 14.3. Definir critérios de avaliação;
- 14.4. Gerar avaliação baseada nos critérios estabelecidos;
- 14.5. Permitir a visualização agrupada dos fornecedores reprovados, aprovados ou aguardando avaliação;
- 14.6. Enviar notificações por e-mail;
- 14.7. Possibilitar anexo de arquivos;
- 14.8. Possibilitar a inclusão de comentários e notas;
- 14.9. Possibilitar a divulgação dos resultados por e-mail.

15. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

15.1. **DISPOSIÇÕES SOBRE O TIPO DE CONTRATAÇÃO EM NUVEM:**

- 15.1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a FHB responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- 15.1.2. A FHB disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.
- 15.1.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela CONTRATADA, inclusive a

instalação e atualização de programas nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).

15.1.4. O *software* (sistema informatizado do SGQ) deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações da FHB, incluindo backup, por ela gerenciadas e armazenadas.

15.2. **DISPONIBILIDADE:**

15.2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção mesmo fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

15.2.2. Deverá ser disponibilizado à FHB, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

15.2.3. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da FHB.

15.2.4. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para contingenciamento e preparo da equipe a fim de que o SGQ não fique prejudicado.

15.3. **SUPORTE:**

15.3.1. Os chamados de suporte técnico serão abertos por meio de telefone 0800, ou para um número fixo com DDD 61, sem limite do número de chamados, podendo ainda ser prestado de suporte técnico "on-line" (via "chat", "help desk", videoconferência) incluídos no valor da proposta.

15.3.2. A CONTRATADA deverá manter um manual "on-line" atualizado dos módulos contratados, disposto em meio eletrônico (Wiki ou Manual em PDF ou Sitio Específico com informações de operacionalização da solução de software) para acesso dos operadores a qualquer tempo.

15.4. **DESEMPENHO:**

15.4.1. A solução deverá atender ao volume de usuários, dados e transações demandadas pela FHB, sem degradação do desempenho e tempo de resposta até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pela FHB. Será objeto de contestação, para efeito de correção na solução, consultas às informações com tempo de resposta elevado; relatórios com tempo de resposta alto; e degradação de funções da solução de software em função de emissão de relatórios ou consultas efetuadas.

16. **DOS APLICATIVOS DO CLIENTE**

16.1. O acesso aos serviços do software poderá ocorrer a partir dos navegadores:

- a) Internet Explorer 9 e superiores;
- b) Firefox 10 e superiores;
- c) Chrome 18 e superiores;
- d) Safari.

17. **DA QUANTIDADE DE USUÁRIOS**

17.1. Será necessário que a solução de software permita à CONTRATANTE até 100 (cem) acessos simultâneos aos módulos contratados, conforme levantamento de licenças descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

17.2. Requisitos Técnicos necessários:

17.2.1. Características multiusuários e modular com integração entre seus módulos.

17.2.2. Mecanismo de controle de acesso por usuário e senha.

17.2.3. Banco de dados Relacionais.

17.2.4. Autorizações ou desautorizações, por usuário, perfil ou transações, de forma dinâmica e com efeito imediato.

17.2.5. Registro de auditorias das alterações realizadas solução de software, com registro de data, hora e usuário de quem as executou.

17.3. Características técnicas mínimas necessárias:

17.3.1. Ser desenvolvido com integridade referencial declarativa, não permitindo a inclusão no banco de dados de informações que não satisfaçam as regras de negócio da instituição.

17.3.2. Ter as movimentações na solução de software feitas com transações de banco de dados, garantindo a total integridade das informações.

17.3.3. Possibilitar o funcionamento em várias unidades, com servidores centralizados.

17.3.4. Possuir a capacidade de armazenamento de imagens, vídeos, sons e dados não textuais.

18. **DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

18.1. A solução de software deverá ser oferecida em nuvem (*Cloud Computing*). Portanto esta modalidade não deverá gerar nenhum tipo de compromisso de aquisição futura para FHB, tampouco o cumprimento de exigências adicionais por parte da Instituição além das estipuladas neste Termo de Referência.

18.2. O pagamento da assinatura mensal deve consistir de uma operação a ser realizado após devido funcionamento do produto.

18.3. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro ou documento comprovando as assinaturas fornecidas à FHB, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados inseridos na solução.

18.4. A assinatura mensal deverá permitir o uso da solução dentro da quantidade de acessos simultâneos estabelecida e não poderão conter mecanismo de expiração destes acessos durante o período contratado.

18.5. A CONTRATADA, dentro do período contratual, não poderá indispor o acesso às informações inseridas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas no edital de contratação.

18.6. A CONTRATADA, mesmo após o período contratual, deverá fornecer as informações inseridas na solução de software.

19. **DO TREINAMENTO**

19.1. A CONTRATADA, após a liberação dos acessos e configuração do ambiente, deverá garantir o treinamento aos usuários no manejo da solução de software, relativo à configuração, à administração, à operacionalização, ao manuseio e à utilização da solução, sem custo adicional para a FHB.

19.2. Os custos de treinamento, deslocamento e hospedagem de profissionais, deverão estar incluídos no preço da proposta pela CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a documentação detalhada de todos os passos dos módulos, configuração e ajustes do ambiente de produção da solução ofertada sendo disponibilizada aos usuários por meio eletrônico ou impresso (manual do usuário e/ou POP).

19.4. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento específico para formação de multiplicadores e/ou administradores dos recursos da aplicação para gerir os módulos adquiridos. Tais profissionais serão indicados pela CONTRATANTE em reunião de implantação.

19.5. A CONTRATADA deverá concluir os treinamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado esse prazo por uma única vez e por igual período, mediante justificativas razoáveis e que sejam aceitas pela CONTRATANTE.

19.6. O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, Fundação Hemocentro de Brasília, endereçada ao Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3 – Asa Norte, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

19.7. Ao todo serão treinadas 10 (dez) pessoas designadas pela FHB.

20. **DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

20.1. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da ASGQ e da UTEC da FHB obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução de software, dados, funções, forma de acesso, bem como as informações e estruturas necessárias a serem armazenadas de forma segura e seja preparada e capacitada para manter o adequado funcionamento da solução.

20.2. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento e adequada capacitação dos usuários da ferramenta para que a FHB a utilize de modo a manter a melhoria contínua e os registros do SGQ.

21. **DAS ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE**

21.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a solução de software dentro do padrão das normas, legislações e RDCs (Resoluções de Diretorias Colegiadas) que regem os processos relativos à Gestão de Qualidade, promovendo essa atualização sem ônus para o CONTRATANTE dentro do período de vigência da contratação do serviço.

21.2. A recusa injustificada em atender tais alterações impostas pelas normas, legislações e RDCs em vigor caracteriza-se como descumprimento total da obrigação da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e facultando à FHB a aplicação de sanções pertinentes previstas em edital de contratação.

22. **DO SUPORTE TÉCNICO**

22.1. A CONTRATADA atualizará constantemente a versão utilizada da solução de software, com todas as melhorias desenvolvidas, sem custo adicional à CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

22.2. A CONTRATADA garantirá que a solução de software adquirida atenderá às respectivas especificações constantes do Termo de Referência a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá, também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.

22.3. A CONTRATADA deve entregar, em caráter de prova de conceito, “logins” e senhas da solução de software em ambiente de homologação, acompanhada de todas as informações necessárias

para as devidas validações das especificações descritas neste Termo de Referência.

22.4. A CONTRATADA garantirá a segurança das informações confidenciais e proprietárias da CONTRATANTE, bem como não divulgará e nem fornecerá a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da FHB no curso da prestação dos serviços.

22.5. As informações existentes inseridas na solução de software deverão, após o término da vigência do contrato e/ou cancelamento do mesmo, ser objeto de exportação para entrega de arquivos em formato de extensão “.xlsx” ou em tabelas de Banco de dados, com o compromisso da CONTRATADA e em prazo a ser estabelecido junto ao executor do contrato, não superior a 2 meses após o término da vigência do contrato, sem custos para a FHB.

22.6. Após a vigência do contrato e/ou cancelamento do mesmo, deve ser mantida a permissão de acesso à ferramenta pela CONTRATADA à FHB dos dados registrados em sua plataforma durante o uso por tempo indeterminado.

23. DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

23.1. A Contratada deverá apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, projeto de implantação para análise e aprovação, compreendendo:

23.1.1. Cronograma com datas, etapas e responsabilidades, contemplando a finalização da implementação da solução de software de forma plena **em até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação e aprovação do projeto de implantação;

23.1.2. Metodologia de trabalho e discriminação dos recursos, dados e informações a serem disponibilizados para a efetiva implantação da solução de software, plano de treinamento e capacitação para os usuários do aplicativo, plano de manutenção e inserção de dados pré-existentes e suporte técnico.

23.2. A entrega da solução de software será feita através de liberação de acesso com “login” e senha para o responsável da contratação, após a assinatura do Termo de Aceite.

23.3. Os prazos definidos acima são improrrogáveis, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, autorizado e processado através de Termo Aditivo tempestivamente proposto.

23.4. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um relatório semanal detalhado do processo de implantação e um relatório final, após a conclusão do processo de implantação.

23.5. Caso o projeto de implantação não seja aprovado em sua íntegra pela CONTRATANTE, as adequações e/ou correções deverão ser apresentadas em até **3 (três) dias úteis**.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora provisória da licitação deve apresentar amostragem da solução de software para verificação, por meio da avaliação e emissão de parecer técnico pela Contratante, que subsidiará o recebimento definitivo, para tanto a vencedora provisória irá disponibilizar o ambiente de homologação da solução.

24.2. A solução será entregue na Unidade de Tecnologia da Informação - UTEC/FHB, no endereço SMHN Qd. 03, Conj. A Bloco 03, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 11h30 e 14h30 às 17h30. Telefones para contato: (61) 3327-4434. A entrega será formalizada por meio do Termo de Recebimento Provisório – Anexo II.

- 24.3. O recebimento provisório e a emissão de parecer da solução de software justificam-se para que seja realizada a sua verificação e a concordância das funcionalidades da solução de software com os itens descritos no Termo de Referência.
- 24.4. A empresa vencedora provisória da licitação, a critério dos pareceristas, realizará uma apresentação da solução de software na sede da FHB, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, física ou remotamente, para qualificação e validações necessárias para emissão do Parecer Técnico.
- 24.5. Servidores da Contratante dos setores ASGQ e UTEC, pelo menos um de cada área, realizarão verificações e questionamentos sobre a solução apresentada pelo vencedor provisório da licitação quanto à compatibilidade com o que foi especificado no Termo de Referência, considerando a responsabilidade de cada área no processo de aquisição e utilização da solução.
- 24.6. O ambiente de homologação disponibilizado pela empresa vencedora provisória deverá ficar à disposição da Contratante para parecer técnico por até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período após aviso prévio à CONTRATADA.
- 24.7. O parecer técnico será realizado por 2 setores da FHB e avaliarão os seguintes quesitos:
- 24.7.1. Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC): pelo menos 1 (um) servidor indicado, em que serão avaliados, além dos catálogos, os itens **15, 16, 17 e 18** deste Termo de Referência;
- 24.7.2. Assessoria da Garantia da Qualidade (ASGQ): 2 servidores selecionados que avaliarão os catálogos e os itens **6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14** deste Termo de Referência.
- 24.8. O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e solução apresentada e sua conseqüente aceitação como descrito nos itens anteriores, que se dará em até **20 (vinte) dias corridos** do recebimento provisório.
- 24.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 24.10. A solução que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela contratada em **até 15 (quinze) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 24.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.
- 24.12. No caso de reprovação do objeto, a segunda colocada será convocada em até **5 (cinco) dias úteis**, para entrega da solução para que a Contratante proceda à análise descrita nos itens anteriores.
- 24.13. A entrega da solução de software pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 24.14. A entrega da solução de software de forma provisória e/ou definitivamente deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

25. DA ENTREGA DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

- 25.1. O ambiente de homologação deverá ser disponibilizado contendo todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ao Centro de Compras, pós-fechamento do pregão eletrônico, mediante agendamento da apresentação formal do software na sede da FHB pelo pregoeiro.

26. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

26.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

26.1.1. Credenciar junto à CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

26.1.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança;

26.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CONTRATANTE;

26.1.4. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

26.1.5. Sendo avaliada pela CONTRATANTE a necessidade de adoção de outras medidas de segurança, a CONTRATADA deverá adotá-las.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração; arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

27.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal;

27.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

27.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

27.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

27.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

27.8. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

27.9. É vedado à prestadora de serviço: a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília; a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

27.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

27.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

27.12. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

27.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

27.14. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Prover todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

28.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

28.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

28.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

28.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com os termos do contrato;

28.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a

empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

30. DO VALOR ESTIMADO

30.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 166.249,98 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço	01	Solução de software composta por módulos de gestão de processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), o qual é gerido pela Assessoria da Garantia da Qualidade (ASGQ) e pela Unidade de Tecnologia da Informação (UTECH) da instituição.	R\$ 13.854,17	R\$ 166.249,98
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 166.249,98

31. DO PAGAMENTO

31.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

31.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

32. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

32.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado (executor do contrato), na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

32.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

32.3. O executor da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

33. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

33.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

33.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

34. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

34.1. Quanto à previsão do benefício da licitação exclusiva, prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista a especificidade do objeto e a necessidade de adequada qualificação da Contratada.

35. **DO REAJUSTE**

35.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

36. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

36.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do Contrato decorrente desta contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

37. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

37.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

37.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

38. **DA SUSTENTABILIDADE**

38.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o

art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

39. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será a prevista no Edital.

39.2. As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

40. DOS ANEXOS

40.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Quantidade de Licenças;
- b) **Anexo II** – Termo de Recebimento Provisório.

41. ANEXO I - QUANTIDADE DE LICENÇAS

PRESIDÊNCIA	Secretaria	3
DIRETORIA EXECUTIVA	Assessoria Executiva	2
ASSESSORIAS		
ASPLAN		3
ASGQ		6
ASCOM		2
AJUR		2
ASHEMO		4
ASSINFRA		2
CODAG	Assessoria e Contratos	4
GEAPS		2
Protocolo		2
Arquivo		2
Material		2
Pesquisa de Preços		2

Patrimônio		2
Transporte		1
GEOF		2
NUOFIN		2
NUCONT		2
UTEC		1
NUSUP		2
NUSIS		2
NURES		2
GERÊNCIAS TÉCNICAS		
GECD		1
NUCRO		2
NUTRIC		2
NUCOL		2
GEPROD		1
NUPRO		2
NUDIS		2
NURIS		2
GELAB		2
NUIH		2
NUSORO		2
NUSUT		2
NULAB		2
GECQ		2
GEAMB		2
NUFAR		2
GEPES		2
NUDESP		2

NUDESP		2
	Subtotal	90
	+ 10%Extras	10
	Totais Licenças	100

42. ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº:

Objeto:

Empresa:

CNPJ:

Por este instrumento, atestamos, para fins do disposto no Item 24.2, deste Termo de Referência, que a solução de software, objeto deste TR, foi recebida nesta data e será analisado quanto à conformidade das funcionalidades da solução apresentada com os itens previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo da solução ocorrerá em até 20 dias corridos a partir desta data, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência.

De Acordo

Assinatura da Empresa

Assinatura da Contratante

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

ANEXO II - DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO nº 00063-00001216/2017-41

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para **fornecimento de solução de software** composta por módulos de gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), da Fundação

Hemocentro de Brasília - FHB, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO	1	Solução de software composta por módulos de gestão de processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), o qual é gerido pela Assessoria da Garantia da Qualidade (ASGQ) e pela Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC) da instituição.		

QUANTIDADE DE LICENÇAS		
PRESIDÊNCIA	Secretaria	3
DIRETORIA EXECUTIVA	Assessoria Executiva	2
ASSESSORIAS		
ASPLAN		3
ASGQ		6
ASCOM		2
AJUR		2
ASHEMO		4
ASSINFRA		2
CODAG	Assessoria e Contratos	4
GEAPS		2
Protocolo		2
Arquivo		2
Material		2

Pesquisa de Preços		2
Patrimônio		2
Transporte		1
GEOF		2
NUOFIN		2
NUCONT		2
UTEC		1
NUSUP		2
NUSIS		2
NURES		2
GERÊNCIAS TÉCNICAS		
GECD		1
NUCRO		2
NUTRIC		2
NUCOL		2
GEPROD		1
NUPRO		2
NUDIS		2
NURIS		2
GELAB		2
NUIH		2
NUSORO		2
NUSUT		2
NULAB		2
GECQ		2
GEAMB		2
NUFAR		2
GEPES		2

NUDESP		2
NUDESP		2
	Subtotal	90
	+ 10%Extras	10
	Totais Licenças	100

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO);

Declaramos que cumprimos com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o **fornecimento de solução de software**, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº __/2019. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2019 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Inscrição Estadual/Distrital		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, com indicação de todas as características do **fornecimento de solução de software**, com especificações claras e detalhadas;

- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes ao objeto.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6 do Edital.

ANEXO III - DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 07/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001- 01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/_____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta ____, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.015/2019, 40.205/2019, e suas alterações, pelas Leis Distritais nºs 4.770/2012 e 5.575/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Fornecimento de solução de *software* composta por módulos de gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (40560632) e seus anexos e neste Contrato.

3.2. Do escopo da solução de software

3.2.1. A solução de *software* deverá atender as necessidades de sistematização informatizada de macroprocessos, sendo eles:

a. Gestão de Documentos;

- b. Gestão de Não Conformidades;
- c. Gestão de Auditorias (Internas e Externas);
- d. Gestão de Competências e Treinamentos;
- e. Gestão de Riscos;
- f. Gestão de Indicadores de Desempenho;
- g. Gestão de Planos de Ação; e
- h. Gestão de Avaliação de Fornecedores.

3.3. Gestão de Documentos:

- a. Possibilitar a edição de documentos por meio de pelo menos um das três opções de editor de texto: MS Word, BOffice ou LibreOffice.
- b. Permitir que a busca de um documento possa ser realizada pelo usuário a partir de palavras-chave.
- c. Possuir recurso para visualização de documentos via Adobe PDF.
- d. Possibilitar, através de visualizador de PDF próprio da solução, a impressão dos documentos neste formato somente por parte dos usuários autorizados.
- e. Permitir o envio automático de avisos de correio eletrônico para as pessoas definidas no fluxo de revisão, verificação e aprovação, com links para o documento a ser revisado ou aprovado.
- f. Permitir que o usuário tenha acesso aos documentos categorizados pelas seguintes opções: autor, data de revisão, setor emitente, área relacionada, referências, tipo de documento, código, data de validade, informações, requisitos, e título.
- g. Possuir ferramenta de comprovação de leitura, que permita identificar quais usuários promoveram a leitura dos documentos, quais confirmaram leitura e quais não acessaram o documento.
- h. Registrar as condições de controle dos Registros da Qualidade como: identificar, armazenar, proteger, recuperar, reter e descartar para cada registro, permitindo a visualização de todos os registros.
- i. Permitir ao usuário com status restrito a “leitor” que este tenha acesso somente à versão vigente do documento, evitando ocorrência de não conformidades em razão de acesso ao banco de documentos em desuso/obsoletos.
- j. Garantir a integridade dos documentos, não permitindo a alteração de documentos vigentes sem autorização, de acordo com as regras de negócio.
- k. Permitir que os documentos sejam submetidos a ciclos de revisão e aprovação, recurso por meio do qual cada revisor e/ou aprovador pode alterar o documento utilizando identificação do usuário e senha eletrônica.
- l. Gerenciar o prazo de revisão dos documentos, gerando alertas eletrônicos por e-mail às pessoas responsáveis, em período definido pelo usuário administrador, antecedendo ao término da validade destes.
- m. Possuir rastreabilidade de “login” de usuário, com a finalidade de registrar os eventos de elaboração, revisão, aprovação, exclusão e alteração de documentos.
- n. Permitir a criação de relatórios personalizados pelo usuário administrador, como a lista mestra de documentos, que poderão ser acessados pelos demais usuários autorizados contendo diversos campos tais como: tipo, número, autor, data de criação, setor/área, data de aprovação, status do documento (vigente, vencido, expirado) etc.
- o. Permitir a impressão de relatórios com as pendências de leitura por usuário, por documento e estatísticas gerais.

3.4 Gestão de não conformidades e desvios:

- a. Permitir o tratamento de não conformidades desde seu registro, categorização, análise de causa até a verificação de eficácia de ações corretivas adotadas, permitindo identificar a data de registro da ocorrência no sistema e também a data do evento.
- b. Permitir o tratamento de oportunidade de melhoria, desde seu registro, análise de viabilidade até sua implementação.
- c. Permitir ao Administrador do modulo definir quais os responsáveis por cada etapa do tratamento da não conformidade, adequando à realidade da FHB.
- d. Possibilitar a categorização de uma ocorrência em pelo menos 4 (quatro) categorias diferentes sendo elas: Não procedente, Sugestão de Melhoria, Não Conformidade Real e Risco para Não Conformidade.
- e. Possuir sinalização gráfica e/ou com indicação de cores para ocorrências no prazo ou atrasadas.
- f. Possuir fluxo de acompanhamento próprio e possibilidade de inclusão direta de um Relatório de Não Conformidade, Relatório de Ação Preventiva, Relatório de Ação Corretiva, Relatório de Avaliação de Eficácia de Ações ou Relatório de Ação de Melhoria. Este fluxo será definido na Categorização da Ocorrência.
- g. Possibilitar que sejam definidas responsabilidades para ações corretivas e preventivas, com controle de prazos e avisos ativos por e-mail sobre expiração de prazos.
- h. Possuir campo específico para referências, tais como manuais técnicos, instruções de trabalho, legislações e outros documentos que poderão ser referenciados na ocorrência, quando necessário, através de arquivo anexado ou link direto para os documentos controlados.
- i. Permitir o envio de notificação de registro de não conformidade, aos responsáveis pré-cadastrados no sistema. Estes avisos de e-mail devem possuir link para acesso à referida não conformidade.
- j. Possuir ferramenta para categorização de nível de impacto/gravidade da Não Conformidade Real e/ou Ação Corretiva, do Risco para Não conformidade e/ou Ação Preventiva.
- k. Possuir ferramenta para categorização das normas e itens da norma afetados pela Não Conformidade Real ou Risco para Não Conformidade.
- l. Permitir que a ocorrência possa ser restrita a um grupo de usuários ou a um determinado usuário, de acordo com as regras de negócio.
- m. Contemplar a parametrização da obrigatoriedade ou não das etapas a serem utilizadas para o tratamento da ocorrência, conforme seu tipo.
- n. Permitir o uso de ferramentas de análise de causas como: Diagrama de Ishikawa (Espinha de Peixe) ou 5 Porquês, além da possibilidade de anexarmos arquivos com resultados de análises realizadas com o uso de outras ferramentas da qualidade.
- o. Permitir a identificação da(s) causa(s) de não conformidade.
- p. Emitir Relatórios com a relação de pendências por usuário e ação.
- q. Permitir o controle de Registro de Não Conformidade através de origem, grau de severidade e código do problema (Tipo de Natureza).
- r. Permitir verificar a possibilidade de geração de reincidência da ocorrência, caso seja identificada a ineficácia das ações anteriormente propostas.
- s. Armazenar todo o histórico das análises efetuadas e das ações tomadas no tratamento de ocorrências e suas reincidências.
- t. Permitir a classificação de procedência ou não ao realizar a análise de causa.
- u. Enviar e-mail para o gestor da qualidade sobre a finalização de uma Análise de Causa.
- v. Possibilitar acesso ao Registro de Ocorrência de qualquer parte do seu desdobramento/tratamento, facilitando a navegação pelas etapas da mesma.

- x. Possibilitar geração de relatórios pelo menos nos formatos PDF ou Excel, ficando a critério do usuário a escolha dos filtros, tais como: pendência por usuário, resumo da ocorrência, data do registro, data da ocorrência, setor/área, status (em tratamento, finalizada), autor, prioridade, responsável pelas ações, etapa do *workflow*, setor, tipo de ocorrência e campo.
- z. Possuir sinalização gráfica da criticidade/gravidade/severidade da ocorrência.
- aa. Permitir que os acompanhamentos possam ser enviados a superiores ou a clientes via e-mail, através de modelos pré-definidos.
- ab. Possuir ferramentas para análise das ocorrências através de gráficos que possibilitem a aplicação de filtros para otimização de busca das informações.
- ac. Possibilitar a consulta do fluxo da Não Conformidade, assim como o fluxo de pessoas, cargos, áreas ou grupos envolvidos na sua resolução.
- ad. Permitir o realinhamento de Prazos e Responsáveis das/pelas atividades.
- ae. Permitir o acompanhamento da carga de trabalho de cada usuário e o redirecionamento das ocorrências por parte do administrador.
- af. Possuir ferramenta para análise por Diagrama de Pareto a partir dos tipos de ocorrências com possibilidade de desdobramento da ferramenta e aplicação de filtros.
- ag. Possibilitar criação e salvamento de filtros das ocorrências por parte dos usuários.
- ah. Expor obrigatoriamente os motivos em caso de devolução de uma ocorrência para a etapa anterior.
- ai. Possibilitar a criação de perguntas com condicionais no formulário de ocorrências.
- aj. Possibilitar, para tratamento das ações corretivas e preventivas, a utilização da metodologia 5W2H.

3.5 Gestão de Auditorias:

- a. Permitir a programação periódica das auditorias da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), podendo ser anual, semestral, bimestral ou qualquer frequência desejada.
- b. Permitir o gerenciamento (planejamento e execução) de auditorias internas e externas controlando os prazos, a equipe de auditoria e os setores envolvidos.
- c. Permitir o cadastro prévio de auditores com suas respectivas qualificações e área de atuação.
- d. Permitir a associação, em um único plano de auditoria, de 'n' normas distintas, por exemplo: NBR ISO 9001, legislação vigente para os serviços de hemoterapia e/ou normas internas.
- e. Validar a disponibilidade, a capacitação e a área de atuação de auditores, impedindo que auditores não capacitados sejam envolvidos nas auditorias.
- f. Permitir a definição da metodologia de auditoria podendo ser: auditoria de processos, de áreas/setores ou produtos, sistemas da qualidade etc.
- g. Permitir a visualização e impressão de um relatório final da auditoria.
- h. Permitir a criação de *checklists*/listas de verificação de auditorias.
- i. Disponibilizar visão do calendário das auditorias programadas conforme o Programa de Auditoria selecionado.
- j. Disponibilizar um relatório das auditorias em que todas as atividades, relatórios e ocorrências de auditoria sejam listados.
- k. Disponibilizar um relatório de auditorias programadas, confirmadas, realizadas, concluídas e suspensas.
- l. Permitir a extração do Gráfico de Gantt, informando data, resumo da atividade na auditoria e responsável.
- m. Possibilitar definir Escopo, Recursos, Abrangência, Pessoas e Locais das Auditorias.
- n. Permitir o envio de notificações automáticas às pessoas envolvidas acerca de pendências pertinentes às Auditorias.

- o. Possibilitar a configuração do cadastro de perguntas de listas de verificação com os requisitos de normas a fim de imprimir listas de verificação baseados em normas a serem auditadas.
- p. Possuir recurso para acompanhamento da agenda dos Auditores com possibilidade de identificação de compromissos gerais dos mesmos.
- q. Possibilitar o envio de notificações via e-mail para todos os envolvidos na Auditoria após sua criação.
- r. Possibilitar a inserção de anexos nas ocorrências das Auditorias.
- s. Permitir alteração do calendário de auditorias ou equipe auditora pré-definida mediante autorização do Administrador.

3.6 Gestão de Competências e Treinamentos:

- a. Permitir a manutenção, e atualização quando necessária, das informações dos profissionais da FHB, assim como seu histórico profissional, capacitação, escolaridade e competências.
- b. Possibilitar o Planejamento dos Treinamentos que irão acontecer dentro ou fora da organização, durante um determinado período.
- c. Enviar notificações aos participantes dos treinamentos via e-mail.
- d. Possibilitar a definição de cursos como requisitos na seleção de profissionais para ocupar Cargos na FHB, conforme a matriz de competências, e gerar pendência de treinamentos para aqueles que não possuem os requisitos necessários.
- e. Enviar convites para inscrição de Treinamentos abertos a todos os colaboradores.
- f. Possibilitar o cadastro de Cursos e Instituições que estarão vinculados ao treinamento.
- g. Permitir impressão de lista de presença dos participantes de cada turma.
- h. Permitir a inserção de avaliação de satisfação do curso pelo participante.
- i. Emitir certificados dos Treinamentos ministrados na FHB, para os participantes.
- j. Possibilitar a inserção dos valores gastos em cada treinamento.
- k. Gerar informações gerenciais da frequência média dos profissionais nos Treinamentos.
- l. Permitir gerenciar as qualificações dos colaboradores da organização.
- m. Permitir execução de Avaliações de Desempenho.
- n. Permitir a criação de Ciclos de Avaliação organizando avaliados e avaliadores.
- o. Permitir a configuração de gráficos para a realização de análises de desempenho.
- p. Permitir a geração de um relatório por colaborador para visualizar informações como qualificações, cursos, histórico e desempenho nas avaliações.
- q. Permitir a impressão do currículo do colaborador.
- r. Permitir a realização de avaliações 180° ou 360°.
- s. Possuir aplicação para inserção dos registros e informações referentes a cada colaborador para utilizar em uma avaliação consensual.
- t. Permitir gerar relatório com os resultados de um colaborador de todas as qualificações de seu cargo, de forma analítica.
- u. Permitir gerar relatório com resultado comparativo entre Ciclos de Avaliação.
- v. Possuir ferramentas de análise para que ao final das avaliações possam ser organizadas ações de melhoria contínua e retenção de talentos.
- x. Possuir ferramenta na qual seja possível visualizar o Desempenho em um determinado Ciclo de Avaliação.

3.7 Gestão de Riscos:

- a. Permitir que sejam mapeados os riscos através do cadastro de risco;
- b. Permitir a definição do grupo responsável pelo gerenciamento dos riscos;
- c. Permitir associar o risco por grupo/categoria;
- d. Permitir a classificação de risco e a definição do local associado, quando cabível;
- e. Controlar as datas de análise dos riscos;
- f. Fazer a gestão do *Workflow* de notificação de análises de risco;
- g. Cadastrar ações preventivas para mitigação dos riscos;
- h. Permitir a gestão (identificação, avaliação, tratamento, monitoramento, comunicação, registro do impacto/conseqüências) do risco;
- i. Permitir o registro de estratégia de ação;
- j. Possibilitar o gerenciamento das ações preventivas;
- k. Manter o registro histórico dos riscos;
- l. Permitir gerar relatórios com filtros relativos aos locais e responsáveis e demais relatórios.

3.8 Gestão de Indicadores de Desempenho:

- a. Permitir o cadastro de indicadores a partir do mapa e objetivos estratégicos a instituição;
- b. Permitir a criação de qualquer tipo de indicador, personalização de meta e o desvio padrão, numerador e denominador, fórmula de cálculo e todos os fatores relacionados.
- c. Apresentar tendência no histórico de resultados;
- d. Permitir a definição de metas futuras;
- e. Possibilitar a geração e visualização de gráficos e relatórios ao longo do tempo;
- f. Autorizar a visualização dos indicadores por períodos e por status em relação à meta;
- g. Permitir o cadastro de ações e não conformidades (integração com os outros módulos);
- h. Enviar notificações por e-mail;
- i. Possibilitar anexo de arquivos;
- j. Possibilitar a inclusão de comentários e notas;
- k. Possibilitar a divulgação dos resultados por e-mail;
- l. Apresentar painel de bordo dos indicadores;
- m. Avisar a usuários pré-definidos pendências evidenciadas em auditoria eletrônica.

3.9. Gestão de fornecedores:

- a. Cadastrar fornecedores para o gerenciamento do fornecimento de insumos e serviços;
- b. Oportunizar a qualificação e avaliação de fornecedores;
- c. Definir critérios de avaliação;
- d. Gerar avaliação baseada nos critérios estabelecidos;
- e. Permitir a visualização agrupada dos fornecedores reprovados, aprovados ou aguardando avaliação;
- f. Enviar notificações por e-mail;
- g. Possibilitar anexo de arquivos;
- h. Possibilitar a inclusão de comentários e notas;
- i. Possibilitar a divulgação dos resultados por e-mail.

3.10 Plano de Ação:

- a. Possuir *workflow* completo para a gestão de mudanças e planejamento de novas atividades;
- b. Permitir a descrição da mudança ou nova atividade proposta;
- c. Dispor de controle de numeração dos projetos;
- d. Permitir o controle da execução de ações através do ciclo PDCA;
- e. Permitir a elaboração de Planos de Ação no modelo 5W2H;
- f. Permitir a inclusão de arquivos vinculados às mudanças/novas atividades;
- g. Manter o controle de todos os planos de ação em um local unificado, podendo agrupá-los por projeto ou por categoria de não conformidade;
- h. Acompanhar visualmente e obter relatórios exclusivos de ações e projetos em atraso, para atuar junto aos responsáveis;
- i. Acompanhar o cumprimento do plano de ação de acordo com os prazos estabelecidos;
- j. Permitir a verificação de eficácia das ações implementadas;
- k. Emitir notificações automáticas sobre atrasos, comentários e alterações relacionadas aos planos de ação;
- l. Permitir a emissão de relatórios gerenciais de ações pendentes, dentro do prazo etc.
- m. Permitir o cadastro de projetos por tipo;
- n. Enviar notificações por e-mail;
- o. Dar como alternativa a administração do tempo através do Gráfico de Grant;
- p. Reportar andamento e custo das ações (se aplicável) aos responsáveis;
- q. Possibilitar anexo de arquivos;
- r. Apresentar histórico das ações, atualizações de plano de ação e comentários em atividades;
- s. Emitir relatórios para gestão de todas as atividades descritas, com a flexibilidade de filtros.

3.11 Das especificações técnicas obrigatórias da solução de software

3.11.1 Disposições sobre o tipo de contratação em nuvem:

- a. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando FHB responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- b. A FHB disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.
- c. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela CONTRATADA, inclusive a instalação e atualização de programas nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).
- d. A solução (sistema informatizado do SGQ) deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações da FHB (incluindo backup) por ela gerenciadas e armazenadas.

3.11.2 Disponibilidade:

- a. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção mesmo fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- b. Deverá ser disponibilizado à FHB, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.
- c. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da FHB.

d. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para contingenciamento e preparo da equipe a fim de que o SGQ não fique prejudicado.

3.11.3 Suporte:

a. Os chamados de suporte técnico serão abertos por meio de telefone 0800, ou para um número fixo com DDD 61, sem limite do número de chamados, podendo ainda ser prestado de suporte técnico “on-line” (via “chat”, “help desk”, videoconferência) incluídos no valor da proposta.

b. A CONTRATADA deverá manter um manual “on-line” atualizado dos módulos contratados, disposto em meio eletrônico (Wiki ou Manual em PDF ou Site Específico com informações de operacionalização da solução de software) para acesso dos operadores a qualquer tempo.

3.11.4 Desempenho:

a. A solução deverá atender ao volume de usuários, dados e transações demandadas pela FHB, sem degradação do desempenho e tempo de resposta até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pela FHB. Será objeto de contestação, para efeito de correção na solução, consultas às informações com tempo de resposta elevado; relatórios com tempo de resposta alto; e degradação de funções da solução de software em função de emissão de relatórios ou consultas efetuadas.

3.12 Dos aplicativos do cliente:

a. O acesso aos serviços do software poderá ocorrer a partir dos navegadores:

b. Internet Explorer 9 e superiores;

c. Firefox 10 e superiores;

d. Chrome 18 e superiores;

e. Safari.

3.13 Da quantidade de usuários:

a. Será necessário que a solução de software permita à CONTRATANTE até 100 (cem) acessos simultâneos aos módulos contratados, conforme levantamento de licenças descrito no Anexo I do Termo de Referência (37692451).

b. Requisitos Técnicos necessários:

c. Características multiusuários e modular com integração entre seus módulos.

d. Mecanismo de controle de acesso por usuário e senha.

e. Banco de dados Relacionais.

f. Autorizações ou desautorizações, por usuário, perfil ou transações, de forma dinâmica e com efeito imediato.

g. Registro de auditorias das alterações realizadas solução de software, com registro de data, hora e usuário de quem as executou.

h. Características técnicas mínimas necessárias:

i. Ser desenvolvido com integridade referencial declarativa, não permitindo a inclusão no banco de dados de informações que não satisfaçam as regras de negócio da instituição.

j. Ter as movimentações na solução de software feitas com transações de banco de dados, garantindo a total integridade das informações.

k. Possibilitar o funcionamento em várias unidades, com servidores centralizados.

l. Possuir a capacidade de armazenamento de imagens, vídeos, sons e dados não textuais.

3.14 Da licença de utilização da solução de software:

a. A solução de software deverá ser oferecida em nuvem (*Cloud Computing*). Portanto esta modalidade não deverá gerar nenhum tipo de compromisso de aquisição futura para FHB, tampouco o cumprimento

de exigências adicionais por parte da Instituição além das estipuladas neste Contrato.

- b. O pagamento da assinatura mensal deve consistir de uma operação a ser realizado após devido funcionamento do produto.
- c. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro ou documento comprovando as assinaturas fornecidas à FHB, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados inseridos na solução.
- d. A assinatura mensal deverá permitir o uso da solução dentro da quantidade de acessos simultâneos estabelecida e não poderão conter mecanismo de expiração destes acessos durante o período contratado.
- e. A CONTRATADA, dentro do período contratual, não poderá indispor o acesso às informações inseridas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas no edital de contratação.
- f. A CONTRATADA, mesmo após o período contratual, deverá fornecer as informações inseridas na solução de software.

3.15 Do treinamento:

- a. A CONTRATADA, após a liberação dos acessos e configuração do ambiente, deverá garantir o treinamento aos usuários no manejo da solução de software, relativo à configuração, à administração, à operacionalização, ao manuseio e à utilização da solução, sem custo adicional para a FHB.
- b. Os custos de treinamento, deslocamento e hospedagem de profissionais, deverão estar incluídos no preço da proposta pela CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a documentação detalhada de todos os passos dos módulos, configuração e ajustes do ambiente de produção da solução ofertada sendo disponibilizada aos usuários por meio eletrônico ou impresso (manual do usuário e/ou POP).
- d. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento específico para formação de multiplicadores e/ou administradores dos recursos da aplicação para gerir os módulos adquiridos. Tais profissionais serão indicados pela CONTRATANTE em reunião de implantação.
- e. A CONTRATADA deverá concluir os treinamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado esse prazo por uma única vez e por igual período, mediante justificativas razoáveis e que sejam aceitas pela CONTRATANTE.
- f. O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, Fundação Hemocentro de Brasília, endereçada ao Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3 – Asa Norte, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- g. Ao todo serão treinadas 10 (dez) pessoas designadas pela FHB.

3.16 Da transferência de conhecimento:

- a. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da ASGQ e da UTEC da FHB obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução de software, dados, funções, forma de acesso, bem como as informações e estruturas necessárias a serem armazenadas de forma segura e seja preparada e capacitada para manter o adequado funcionamento da solução.
- b. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento e adequada capacitação dos usuários da ferramenta para que a FHB a utilize de modo a manter a melhoria contínua e os registros do SGQ.

3.17 Das atualizações do software:

- a. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a solução de software dentro do padrão das normas, legislações e RDCs (Resoluções de Diretorias Colegiadas) que regem os processos relativos à Gestão de Qualidade, promovendo essa atualização sem ônus para o CONTRATANTE dentro do período de vigência da contratação do serviço.

b. A recusa injustificada em atender tais alterações impostas pelas normas, legislações e RDCs em vigor caracteriza-se como descumprimento total da obrigação da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e facultando à FHB a aplicação de sanções pertinentes previstas em edital de contratação.

3.18 Do suporte técnico:

a. A CONTRATADA atualizará constantemente a versão utilizada da solução de software, com todas as melhorias desenvolvidas, sem custo adicional à CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

b. A CONTRATADA garantirá que a solução de software adquirida atenderá às respectivas especificações constantes do Termo de Referência a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá, também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.

c. A CONTRATADA deve entregar, em caráter de prova de conceito, “logins” e senhas da solução de software em ambiente de homologação, acompanhada de todas as informações necessárias para as devidas validações das especificações descritas neste Contrato.

d. A CONTRATADA garantirá a segurança das informações confidenciais e proprietárias da CONTRATANTE, bem como não divulgará e nem fornecerá a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da FHB no curso da prestação dos serviços.

e. As informações existentes inseridas na solução de software deverão, após o término da vigência do contrato e/ou cancelamento do mesmo, ser objeto de exportação para entrega de arquivos em formato de extensão “.xlsx” ou em tabelas de Banco de dados, com o compromisso da CONTRATADA e em prazo a ser estabelecido junto ao executor do contrato, não superior a 2 meses após o término da vigência do contrato, sem custos para a FHB.

f. Após a vigência do contrato e/ou cancelamento do mesmo, deve ser mantida a permissão de acesso à ferramenta pela CONTRATADA à FHB dos dados registrados em sua plataforma durante o uso por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, projeto de implantação para análise e aprovação, compreendendo:

4.1.1 Cronograma com datas, etapas e responsabilidades, contemplando a finalização da implementação da solução de software de forma plena em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação e aprovação do projeto de implantação;

4.1.2 Metodologia de trabalho e discriminação dos recursos, dados e informações a serem disponibilizados para a efetiva implantação da solução de software, plano de treinamento e capacitação para os usuários do aplicativo, plano de manutenção e inserção de dados pré-existentes e suporte técnico.

4.2 A entrega da solução de software será feita através de liberação de acesso com “login” e senha para o responsável da contratação, após a assinatura do Termo de Aceite.

4.3 Os prazos definidos acima são improrrogáveis, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, autorizado e processado através de Termo Aditivo tempestivamente proposto.

4.4 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um relatório semanal detalhado do processo de implantação e um relatório final, após a conclusão do processo de implantação.

4.5 Caso o projeto de implantação não seja aprovado em sua íntegra pela CONTRATANTE, as adequações e/ou correções deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar amostragem da solução de software para verificação, por meio da avaliação e emissão de parecer técnico pela CONTRATANTE, que subsidiará o recebimento definitivo, para tanto a vencedora provisória irá disponibilizar o ambiente de homologação da solução.
- 5.2. A solução será entregue na Assessoria da Garantia da Qualidade – ASGQ/FHB ou na Unidade de Tecnologia da Informação - UTEC/FHB, no endereço SMHN Qd. 03, Conj. A Bloco 03, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 11h30 e 14h30 às 17h30. Telefones para contato: (61) 3327-4434. A entrega será formalizada por meio do Termo de Recebimento Provisório.
- 5.3. O recebimento provisório e a emissão de parecer da solução de software justificam-se para que seja realizada a sua verificação e a concordância das funcionalidades da solução de software com os itens descritos neste Contrato.
- 5.4. A CONTRATADA, a critério dos pareceristas, realizará uma apresentação da solução de software na sede da FHB, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, física ou remotamente, para qualificação e validações necessárias para emissão do Parecer Técnico.
- 5.5. Servidores da CONTRATANTE dos setores ASGQ e UTEC, pelo menos um de cada área, realizarão verificação e questionamentos sobre a solução apresentada pelo vencedor provisório da licitação quanto à compatibilidade com o que foi especificado no Termo de Referência, considerando a responsabilidade de cada área no processo de aquisição e utilização da solução.
- 5.6. O ambiente de homologação disponibilizado pela CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para parecer técnico por até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período após aviso prévio à CONTRATADA.
- 5.7. O parecer técnico será realizado por 2 setores da FHB e avaliarão os seguintes quesitos:
- 5.7.1. Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC): pelo menos 1 (um) servidor indicado, em que serão avaliados, além dos catálogos, os subitens **3.10, 3.13 e 3.14** deste Contrato;
- 5.7.2. Assessoria da Garantia da Qualidade (ASGQ): 2 servidores selecionados que avaliarão os catálogos e os subitens **3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.11** deste Contrato.
- 5.8. O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e solução apresentada e sua conseqüente aceitação como descrito nos itens anteriores, que se dará em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório.
- 5.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10. A solução que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 5.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.
- 5.12. No caso de reprovação do objeto, a segunda colocada será convocada em até 5 (cinco) dias úteis, para entrega da solução para que a Contratante proceda à análise descrita nos itens anteriores.
- 5.13. A entrega da solução de software pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.14. A entrega da solução de software de forma provisória e/ou definitivamente deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

6.1.1. Credenciar junto à CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança;

6.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CONTRATANTE;

6.1.4. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

6.1.5. Sendo avaliada pela CONTRATANTE a necessidade de adoção de outras medidas de segurança, a CONTRATADA deverá adotá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao

pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.7 Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

9.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

9.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

9.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.2 Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.4 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá ser levantada somente após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

12.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

12.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

12.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

12.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

12.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

12.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

12.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

12.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018

12.20. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 1), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

12.21. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 1) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

12.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

12.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.26. **É vedado à prestadora de serviço:** a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília; a **subcontratação** de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

12.27. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

12.28. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

13.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. Prover todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com os termos do contrato;

13.9. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2 Das espécies:

14.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 2 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.2.2 Da advertência:

14.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

14.2.3 Da multa:

14.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

14.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

14.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M)

ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

14.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

14.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

14.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

14.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.2.3.1;

14.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

14.2.4 Da Suspensão

14.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

14.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

14.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

14.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

14.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

14.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 14.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

14.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.6 Das Demais Penalidades

14.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.2.4.3 e 14.2.4.4;

14.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 14.2.4 e 14.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3 Do Direito de Defesa

14.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

14.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

14.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 Do Assentamento em Registros

14.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

14.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

14.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

14.6 Disposições Complementares

14.6.1 As sanções previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

14.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

15.2. O servidor público da CONTRATANTE não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais da CONTRATADA, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo ou função, de acordo com o "caput" do art. 10 do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

15.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida os brindes de distribuição coletiva, os presentes de menor valor, os ingressos para participação de atividades previamente ajustados e as condecorações admitidas, conforme melhor discriminados nos incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Decreto nº 37.297 de 2016.

15.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado (executor do contrato), na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

16.3. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade."

21.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

21.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

23.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nome do(a) Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Cargo

Nome do(a) Representante da Contratada

CONTRATADA

Representante da Contratada

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015). (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 01/08/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III – aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457